



PROCESSO Nº 551/18

PROTOCOLO Nº 14.896.836-5

DATA: 25/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 530/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PASSIONISTA SÃO JOSÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 914/18 Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana de interesse do Colégio Passionista São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Jandaia do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rafael Morales Sanches, nº 45, do município de Jandaia do Sul. É mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5199/17, de 03/10/17, pelo prazo de dez anos, de 23/04/17 a 23/04/27 (fl. 115).

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 292/01, de 07/02/01, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1010/03, de 02/04/03. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4455/13, de 01/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 245/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/04/13 a 02/04/18.(fls. 126 e 127)



PROCESSO N° 551/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 112/18, de 14/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 133 e 162)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1892/18, de 12/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 145)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 149 a 153.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (...) com vigência até 22/06/2018.

Licença Sanitária n° 060/17, com vigência até 08/09/18.

Melhorias: (...) aquisição de computadores para o laboratório de informática e secretaria (...) cobertura da quadra de esportes (...).

A Biblioteca possui computador, impressora, mesas, cadeiras, estantes e prateleiras com acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento às demandas atendidas (...).

O laboratório de Informática possui 23 computadores para os alunos, dispostos em 03 bancadas em madeira, com cadeiras (...).

O Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química é adequado às atividades desenvolvidas. É amplo, com iluminação, ventilação, materiais e equipamentos. Conta com 04 bancadas em mármore, diversas banquetas,



PROCESSO N° 551/18

06 pias com torneiras, quadro, armários com portas de vidro, local que os materiais estão armazenados.

Quanto aos aspectos de **acessibilidade**, a instituição possui rampas de acesso com corrimão, inclusive com acesso à quadra poliesportiva, banheiro adaptado e as portas das salas estão no nível dos corredores.

(...)

O Colégio possui 01 **quadra poliesportiva** coberta, para as atividades de Educação Física, com palco para apresentações artísticas e culturais e possui 01 banheiro masculino e 01 feminino adaptados. Conta também com piscina aquecida em ambiente coberto e 01 vestiário feminino e outro masculino.

A instituição de ensino dispõe de um **Laboratório de Arte**, com bancadas, mármore, balcão com pias e armários.

(...) A **avaliação interna**, fl. 140, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
ENSINO MÉDIO																											
1º ANO	33	32	35	35	37		-	-	-	-	-	02	05	04	04	06	01	01	01	04	03	30	26	30	27	28	
2º ANO	24	30	31	33	29		-	-	-	-	-	03	-	01	02	03	-	02	-	04	01	21	28	30	27	25	
3º ANO	14	25	35	26	25		-	-	-	-	-	01	-	01	01	-	-	-	-	-	-	13	24	34	25	25	

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 163)

Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 154:

(...) ofício de justificativa de encaminhamento tardio (apud, Comissão de Verificação):

(...) venho através do presente justificar o encaminhamento tardio da renovação do Curso do Ensino Médio, pelo atraso no recebimento do Alvará de Licença.

A instituição apresenta professores habilitados nas disciplinas de Sociologia e Física (fl. 156).

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 551/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 132, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 138 e 156, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 22/06/18, e a Licença Sanitária em 08/09/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Passionista São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Jandaia do Sul, mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 02/04/18 a 02/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 551/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEMEP